INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO

Termo de Referência 52/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2026	343026-INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO	JAQUELINE TANAKA DE OLIVEIRA	29/10/2026 15:47 (v 0.14)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	79/2026	01450.007880/2026-57

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01450.007880/2026-57)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de transporte de cargas mobiliário e veículo dos servidores do IPHAN, abrangendo as demandas de sua Sede e de suas 32 (trinta e duas) unidades descentralizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
Item	**Faixa de KM**	**Quantidade Estimada de Operações**	**Valor Unitário de Referência - Piso Mínimo de Frete ANTT (R$)**	**Valor Total de Referência (R$)**	**Valor Total Estimado para Disputa (Margem de 15%)**	**Valor Unitário Estimado para Disputa (com Margem de 15%)**
1	0 a 500 km	7	R$ 3.142,40	R$ 21.996,80	**R$ 25.296,32**	R$ 3.613,76
2	501 a 1.000 km	8	R$ 5.751,40	R$ 46.011,20	**R$ 52.912,88**	R$ 6.614,11
3	1.001 a 1.500 km	9	R$ 8.360,40	R$ 75.243,60	**R$ 86.530,14**	R$ 9.614,46
4	1.501 a 2.000 km	7	R$ 10.969,40	R$ 76.785,80	**R$ 88.303,67**	R$ 12.614,81
5	2.001 a 2.500 km	6	R$ 13.578,40	R$ 81.470,40	**R$ 93.690,96**	R$ 15.615,16
6	2.501 a 3.000 km	3	R$ 16.187,40	R$ 48.562,20	**R$ 55.846,53**	R$ 18.615,51

7	3.001 a 3.500 km	2	R$ 18.796,40	R$ 37.592,80	**R$ 43.231,72**	R$ 21.615,86
8	3.501 a 4.000 km	1	R$ 21.405,40	R$ 21.405,40	**R$ 24.616,21**	R$ 24.616,21
9	4.001 a 4.500 km	1	R$ 24.014,40	R$ 24.014,40	**R$ 27.616,56**	R$ 27.616,56
10	4.501 a 5.000 km	1	R$ 26.623,40	R$ 26.623,40	**R$ 30.616,91**	R$ 30.616,91
TOTAL		**45**		**R$ 459.706,00**	**R$ 528.661,90**	

Nota explicativa: *Estimativa de valor por faixa de distância considerando os valores obtidos na calculadora da ANTT.*

1.1.1. A tabela acima apresenta na coluna "Valor Total de Referência" a estimativa do valor mínimo para a contratação a partir dos pisos mínimos definidos, por quilometragem, os quais devem refletir os custos operacinais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em consonância com o disposto na Lei nº 15.485/2026.

1.1.2. Dessa forma, a estimativa do valor mínimo para a contratação é o produto resultante da multiplicação entre o valor unitário da operação, coluna "Valor Unitário de Referência - Piso Mínimo de Frete ANTT (R$)" baseada no piso mínimo obtido na Calculadora da ANTT, por quilometragem, e a quantidade estimada de operações de transporte, estimada com base no histórico levantado nas contratações anteriores do IPHAN.

1.1.3. Considerando que os pisos mínimos de frete definidos na norma da ANTT e disponibilizados pela Calculadora da ANTT, têm natureza vinculante e que a sua não observância acarreta em penalidades e sanções administrativas, coercitivas e punitivas, foi aplicada margem incremental de 15% para cobrir custos indiretos e lucro) sobre o valor total de referência, os quais estão apresentados na coluna "Valor Total Estimado para Disputa (Margem de 15%)".

1.1.4. A partir desse valor estimado para disputa, por faixa de quilometragem, foram definidos novos valores unitários, os quais são apresentados na coluna "Valor Unitário Estimado para Disputa (com margem de 15%)". Tais valores unitários foram obtidos dividindo-se os valores totais estimados para disputa da coluna "Valor Total Estimado para Disputa (Margem de 15%)" pelos quantitativos estimados apresentados na coluna "Quantidade Estimada de Operações".

1.1.5. Dessa forma, ressalta-se que a coluna "Valor Unitário Estimado para Disputa (com margem de 15%)" apresenta os valores passíveis de negociação pelos licitantes, por faixa de quilometragem, e que os valores totais obtidos a partir dos lances de valor unitário, por faixa de quilometragem, correspondem aos valores que entrarão na disputa.

1.1.6. Impende consignar que lances abaixo dos valores mínimos de referência, apresentados na coluna "Valor Unitário de Referência - Piso Mínimo de Frete ANTT (R$)" serão desclassificados por resultarem em valores inexequíveis, conforme definido pela Lei nº 15.485/2026.

1.1.7. Além disso, considerando a possibilidade de execução de parte das operações pela modalidade de frete fracionado, a tabela abaixo refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de transporte de cargas na modalidade de carga fracionada, e apresenta a estimativa de valor por m³, para cada faixa de distância estabelecida neste Termo de Referência.

FAIXAS DE DISTÂNCIA (KM)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$/m³)
01 KM a 250 KM	R$187,88
251 a 300 km	R$ 266,43
301 a 600 km	R$ 311,84
601 a 1000 km	R$ 396,45
1001 a 1500 km	R$ 468,20
1501 a 2000 km	R$ 501,17
2001 a 2500 km	R$ 594,35
2501 a 3000 km	R$ 667,21
3001 a 3500 km	R$ 726,53
Acima de 3500 km	R$ 774,89

1.1.8. Os valores constantes na coluna "Valor Unitário Estimado (R$/m³)" da tabela correspondem aos valores máximos aceitáveis, são fixos e reajustáveis, e, ainda que não componham a disputa, deverão ser apresentados pelo licitante de forma destacada e individualizada em sua proposta comercial, em item próprio, não devendo ser incorporados ou diluídos nos valores referentes às demais modalidades ou serviços previstos na contratação.

1.1.9. A proposta deverá indicar, para cada faixa de distância, o respectivo valor unitário aplicável ao serviço de carga fracionada, observadas as condições e os critérios de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.10. Os valores ofertados para o serviço de carga fracionada serão utilizados como referência para a execução e o pagamento dos serviços efetivamente demandados pela Administração, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 (7888694).

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade recorrente e imprevisível de transporte e remoção de cargas, mobiliários e veículos de servidores, especialmente em decorrência de mudanças e movimentações funcionais sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar nº 19 /2026.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/01/2025

III) Id do item no PCA: 143

IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V) Identificador da Futura Contratação: 343026-79/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, fundamentados nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2025, e nas diretrizes da Política de Sustentabilidade do IPHAN, instituída pela Portaria IPHAN nº 292, de 10 de novembro de 2025:

4.1.1. A Contratada deverá observar, na execução dos serviços, a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à utilização, manutenção e circulação dos veículos empregados no transporte, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes;

4.1.2. A Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas destinadas à redução do consumo de combustíveis e das emissões de poluentes, mediante a realização de manutenção preventiva dos veículos, condução adequada e planejamento das rotas, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e impactos ambientais;

4.1.3. A Contratada deverá promover o adequado gerenciamento e a destinação ambientalmente regular dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, peças e demais materiais substituídos ou descartados, observada a legislação ambiental pertinente.

4.1.4. A Contratada deverá adotar práticas de racionalização na utilização dos materiais de embalagem e acondicionamento das cargas, priorizando, sempre que tecnicamente viável, materiais reutilizáveis ou recicláveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e o volume de embalagens, sem comprometer a integridade, a segurança e a adequada proteção dos bens transportados.

4.1.5. A presente contratação observa as diretrizes da Política de Sustentabilidade do IPHAN, instituída pela Portaria IPHAN nº 292, de 10 de novembro de 2025, especialmente aquelas previstas em seus arts. 2º, 16 e 17, relativas à racionalização do consumo de recursos, à eficiência e qualidade na prestação dos serviços, à redução dos impactos ambientais, à gestão sustentável das contratações e ao adequado acondicionamento dos bens.

Indicação de marcas ou modelos

4.2.Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes, por não se mostrar necessária ou pertinente à execução do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas. A execução deverá observar os requisitos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da marca ou fabricante dos veículos e equipamentos utilizados pela Contratada.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não será estabelecida vedação à utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, uma vez que não foram identificadas, no âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, razões técnicas ou administrativas que justifiquem tal restrição, devendo a Contratada utilizar veículos, equipamentos e demais recursos compatíveis com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte** por cento) do valor total do contrato, exclusivamente nas situações em que a natureza da operação assim o justifique, especialmente para a execução de transporte de carga fracionada ou para o encaminhamento de cargas por meio dos Correios, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.1. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA informar a parcela do objeto a ser subcontratada e a empresa que realizará a execução, sempre que solicitado pela Administração.

4.4.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto e não implicará transferência da responsabilidade da CONTRATADA perante o IPHAN, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, à integridade das cargas, à qualidade da prestação e às demais obrigações contratuais.

4.4.3. Na hipótese de encaminhamento das cargas por meio dos Correios, caberá à CONTRATADA providenciar a preparação, o transporte e a entrega dos volumes na unidade ou centro de distribuição indicado, incluindo, quando aplicável, as atividades de montagem e desmontagem necessárias, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do serviço.

4.4.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais, nem poderá ser utilizada como mecanismo para transferência integral ou substancial da execução do objeto.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos locais de coleta e entrega indicados pelo IPHAN, abrangendo a Sede e as Superintendências e Unidades Especiais do Instituto, conforme a demanda e as respectivas solicitações de serviço.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades do IPHAN, conforme previamente informado à Contratada, podendo ser estabelecidos horários específicos para coleta e entrega de cargas, de acordo com as necessidades da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao adequado transporte, movimentação, acondicionamento e entrega das cargas, em quantidade e condições compatíveis com as demandas do IPHAN, promovendo sua substituição ou reposição sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Requisitos quanto à execução

5.6. Os serviços deverão ser executados observando os limites de cubagem e de peso da carga relacionada ao servidor movimentado e seus dependentes definidos nos normativos relacionados vigentes à época da execução do serviço.

5.6.1. Ressalta-se que a carga mencionada corresponde a bagagem e mobiliário, os quais compreendem os móveis residenciais e os bens pessoais do servidor e dos seus dependentes.

5.7. Os serviços deverão ser executados observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – desmontagem e embalagem dos bens, quando necessária;

II – carregamento dos bens no local de origem e sua adequada acomodação no veículo ou equipamento de transporte;

III – acondicionamento da carga em veículo, caminhão-baú, contêiner ou outro meio de transporte compatível com a natureza, dimensões, peso e características dos bens;

IV – manuseio e movimentação da carga no local de origem;

V – transporte da carga desde o local de origem até o destino definido na respectiva Ordem de Serviço;

VI – descarregamento e manuseio da carga no local de destino;

VII – retirada dos bens do veículo ou depósito e sua colocação no local indicado pela CONTRATANTE;

VIII – desembalagem e, quando aplicável, montagem ou reinstalação dos móveis e demais bens; e

IX – retirada dos materiais utilizados na embalagem e no acondicionamento, deixando os locais de origem e destino organizados após a conclusão dos serviços.

5.8. Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de movimentação de mobiliário, bens e demais cargas, observadas as condições, os quantitativos, os prazos e os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9. Para atendimento das demandas, a CONTRATADA poderá ser acionada para execução dos serviços nas seguintes modalidades:

I – frete fracionado, quando a carga puder ser transportada conjuntamente com cargas de outros clientes;

II – carga lotação (frete mínimo), quando, em razão do volume, peso, características da carga ou demais condições da operação, for necessária a utilização exclusiva do veículo, observados, quando aplicáveis, os pisos mínimos de frete estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; ou

III – encaminhamento da carga aos Correios, quando essa alternativa for definida pela CONTRATANTE como adequada e economicamente vantajosa para o atendimento da demanda.

5.10. A definição da modalidade de atendimento caberá à CONTRATANTE e será realizada para cada demanda, considerando a natureza, o volume, o peso e as características da carga, a distância entre origem e destino, os prazos, as condições de execução e os custos envolvidos, buscando-se a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

5.10.1. Ressalta-se que para a modalidade de atendimento combinada com o contrato firmado com os Correios, o valor do transporte rodoviário intermunicipal da carga será definido a partir das tabelas de precificação disponibilizadas pela ECT, para a devida simulação do valor da operação.

5.10.2. Ressalta-se ainda que no caso de realização de operações de transporte de cargas que combinem as modalidades de frete fracionado, a ser realizado pela Contratada, com o transporte intermunicipal da carga a ser realizada pelos Correios, os pagamentos devidos a cada empresa pelo serviços prestados serão contbilizados e realizados no âmbito de cada um dos respectivos contratos firmados.

5.11. Na modalidade de frete fracionado, a CONTRATADA poderá transportar a carga conjuntamente com cargas de outros clientes, desde que sejam asseguradas a adequada identificação, segregação, integridade e rastreabilidade dos bens, bem como o cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. Na modalidade de carga lotação (frete mínimo), a CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, compreendendo, conforme a necessidade da operação, desmontagem, embalagem, acondicionamento, coleta, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem ou reinstalação dos bens, observados, quando aplicáveis, os valores mínimos de frete estabelecidos pela ANTT e as disposições relativas ao Vale-Pedágio Obrigatório – VPO.

5.13. Sem prejuízo das modalidades previstas no item 5.22, a CONTRATANTE poderá utilizar, como solução complementar, os serviços disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, no âmbito do Contrato nº 08/2026, quando essa alternativa for compatível com as características da demanda e se mostrar adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

5.14. A utilização do Contrato nº 08/2026 será avaliada pela CONTRATANTE para cada demanda, considerando a natureza e as características dos bens, o volume e o peso da carga, a origem e o destino, a distância, os prazos, as condições de atendimento previstas no referido contrato, os custos envolvidos e a eventual necessidade de serviços acessórios não contemplados na contratação dos Correios.

5.15. Quando a CONTRATANTE optar pela realização do transporte por meio dos Correios e forem necessários serviços acessórios não abrangidos pelo Contrato, a CONTRATADA poderá ser acionada, mediante Ordem de Serviço, para realizar as atividades necessárias à preparação e ao encaminhamento da carga, compreendendo, conforme o caso, desmontagem, embalagem, acondicionamento, identificação, carregamento, transporte e entrega dos volumes na unidade ou Centro de Distribuição dos Correios indicado pela CONTRATANTE.

5.16. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá observar as exigências de embalagem, acondicionamento, identificação, dimensões, peso e documentação aplicáveis ao serviço dos Correios utilizado, adotando as providências necessárias para que os volumes sejam regularmente recebidos pela unidade indicada na Ordem de Serviço.

5.17. A responsabilidade da CONTRATADA, quando acionada para a execução de serviços acessórios relacionados ao encaminhamento da carga aos Correios, compreenderá todas as atividades que lhe forem atribuídas na Ordem de Serviço até a efetiva entrega e aceitação dos volumes pela unidade ou Centro de Distribuição indicado, inclusive quanto à adequada embalagem, acondicionamento, identificação, integridade e conferência dos bens sob sua responsabilidade.

5.18. A utilização dos Correios para a realização do transporte não afasta as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme definidas na respectiva Ordem de Serviço, cabendo à CONTRATADA executar os serviços acessórios que lhe forem expressamente atribuídos, inclusive desmontagem, embalagem, acondicionamento e transporte até a unidade ou Centro de Distribuição indicado.

Dos prazos de execução e entrega

5.19. Nas operações executadas pela CONTRATADA nas modalidades de frete fracionado ou carga lotação (frete mínimo), a retirada da carga no endereço de origem deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.20. Os prazos máximos para entrega da carga no destino serão definidos de acordo com a distância entre a origem e o destino, conforme abaixo:

Item	Faixa de distância entre origem e destino	Prazo Máximo para Operações por Carga Lotação (frete mínimo)	Prazo Máximo para Operações por Frete Fracionado
01	1 km a 250 km	3 dias úteis	5 dias úteis
02	251 km a 1.000 km	5 dias úteis	8 dias úteis
03	1.001 km a 2.000 km	10 dias úteis	12 dias úteis
04	2.001 km a 3.000 km	10 dias úteis	18 dias úteis
05	Acima de 3.001 km	10 dias úteis	25 dias úteis

5.20.1. Quando o Contratante estabelecer, após as simulações de valores e análise das condições envolvidas em cada operação de transporte rodoviário de cargas, o uso da solução de frete fracionado combinado com o transporte intermunicipal da carga pelos Correios, o prazo máximo para as operações de desmontagem e preparo da carga, e entrega no Centro de Distribuição definido será de 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.20.2. De modo similar, após a realização do transporte intermunicipal da carga pelos Correios, o prazo máximo para as operações de retirada da carga no Centro de Distribuição definido e entrega de montagem será de 4 (quatro) dias úteis contados da confirmação de chegada da carga expedida pelos Correios no seu

sistema de rastreamento, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.20.3. Quando da realização do transporte rodoviário intermunicipal de cargas por meio dos Correios, o prazo para a referida operação corresponde ao prazo publicado pela ECT, no momento do faturamento e envio da carga.

5.21 Os prazos máximos de entrega previstos na acima serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e compreenderão todas as etapas necessárias à execução da operação até a efetiva entrega no destino, inclusive, quando aplicável, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e montagem ou reinstalação dos bens.

5.22. Na hipótese de a complexidade da operação ou situação excepcional devidamente justificada exigir prazo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, apresentando as razões que fundamentam a necessidade de extensão do prazo e a nova previsão de conclusão, ficando eventual prorrogação condicionada à autorização prévia da CONTRATANTE.

5.23. As mobílias, bagagens, bens e volumes em geral deverão ser coletados nos endereços e locais indicados na Ordem de Serviço e posteriormente transportados e entregues nos locais designados pela CONTRATANTE, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Do vale-pedágio obrigatório – VPO

5.24. Nas operações sujeitas ao Vale-Pedágio Obrigatório – VPO, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e da regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.25. Quando aplicável, o Vale-Pedágio Obrigatório será disponibilizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os procedimentos, condições e valores estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes, considerando a rota previamente autorizada para a execução do serviço.

5.26. O valor correspondente ao Vale-Pedágio Obrigatório será tratado de forma apartada da remuneração pela prestação dos serviços de transporte, não integrando o valor do frete, nos termos da legislação aplicável.

5.27. Para fins de operacionalização do Vale-Pedágio Obrigatório, a CONTRATADA deverá fornecer previamente à CONTRATANTE as informações necessárias à identificação da operação e da rota a ser realizada, incluindo, quando aplicável, origem, destino, veículo, data prevista para execução e demais informações necessárias ao cumprimento da legislação e da regulamentação vigentes.

5.28. A CONTRATADA deverá utilizar o Vale-Pedágio Obrigatório exclusivamente para a finalidade a que se destina, observando a rota autorizada e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.29. A CONTRATADA deverá manter os registros e documentos necessários à comprovação da regularidade da utilização do Vale-Pedágio Obrigatório e apresentá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto formalmente designado para representá-lo durante a execução do objeto, não sendo exigida sua permanência física nas dependências do IPHAN, devendo permanecer disponível para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da Modalidade (Lotação vs. Fracionada): Ao receber cada demanda de mudança de servidor, o fiscal técnico deve conferir se o volume em m³ ou o peso da carga condiz com o critério estabelecido no Termo de Referência para acionar a Carga Lotação (com o piso da ANTT) ou a Carga Fracionada (ou o uso subsidiário dos Correios);

6.16.2. Comprovação do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO): Acompanhar e certificar-se de que a empresa forneceu de forma antecipada e destacada o comprovante de Vale-Pedágio ao motorista, em estrito cumprimento à Lei nº 10.209/2001, sem deduzir tal valor do frete;

6.16.3. Emissão de Termo de Vistoria / Check-list de Bens: Exigir e fiscalizar a emissão de Termo de Vistoria (Inventário de Carga) de saída na origem e de chegada no destino, assinado em conjunto pelo servidor

movimentado e pelo preposto da transportadora, relatando eventuais avarias pré-existentes ou ocorridas durante o transporte;

6.16.4. Monitoramento de Cronogramas: Acompanhar os prazos de trânsito e entrega estipulados na Ordem de Serviço, evitando atrasos injustificados (especialmente críticos em cargas fracionadas ou rotas de longa distância); e

6.16.5. Notificação de Inadequações: Registrar imediatamente no Diário de Ocorrências do Contrato (ou sistema informatizado equivalente) qualquer falha operacional, atraso, recusa de atendimento ou postura inadequada da equipe da transportadora, notificando o preposto para correção imediata.

6.16.6. Caso ocorram avarias, extravios ou descumprimento de prazos, o fiscal técnico deve instruir o processo com as provas (fotos, termos de vistoria e manifestação do servidor) e encaminhar ao gestor do contrato para o cálculo de glosas financeiras na fatura ou abertura de processo administrativo de sanção (multas).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A efetiva execução dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, incluindo, conforme aplicável, coleta, desmontagem, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, entrega, desembalagem e montagem ou reinstalação dos bens;

7.4.2. A modalidade de transporte efetivamente utilizada e os quantitativos correspondentes, observados os preços e parâmetros estabelecidos na contratação, bem como a distância entre o local de origem e o destino da carga, quando aplicável;

7.4.3. A comprovação da efetiva entrega da carga no destino indicado na Ordem de Serviço, mediante documento, recibo, comprovante de entrega ou outro meio idôneo de comprovação, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços unitários de referência, por faixa de quilometragem serão reajustados, por provocação da contratada, de forma a acompanhar estritamente as atualizações e revisões da tabela de pisos mínimos de frete publicados pela Agência de Transporte Terrestre (ANTT), em conformidade com a Lei nº 13.703/2018, desconsiderando-se, para este fim específico, a periodicidade anual prevista na Lei nº 10.1192/2001, de modo a garantir a estrita legalidade e equilíbrio econômico-financeiro da avença, aplicando a seguinte fórmula:

> 7.37.1. A solicitação da contratada para o reajustamento dos preços deve ser instruída com documento oficial emitido pela Agência de Transporte Terrestre (ANTT) que informe o percentual de reajustamento e a data da vigência do referido ajuste.
>
> 7.37.2. A partir dos novos valores definidos pela ANTT para os preços unitários de referência, a atualização do valor total será calculada para cada faixa de quilometragem, multiplicando-se esse valor unitário de referência atualizado pela quantidade estimada de operações da proposta.
>
> 7.37.3. Esse novo valor total por faixa de quilometragem será incrementado pelo valor resultante da aplicação do % definido, na proposta adjudicada, para os lucros e custos indiretos, o qual será obtido pela divisão entre o valor total adjudicado para cada faixa de quilometragem, pelo valor total de referência considerado no momento de adjudicação da proposta.

7.38. No que diz respeito ao reajuste dos preços relativos à modalidade de transporte rodoviário de cargas por frete fracionado, esse também ocorrerá por provocação da contratada, de forma a acompanhar estritamente as atualizações e revisões dos índices definidos para tal reequilíbrio econômico-financeiro, a saber, índice IPCA de correção monetária acrescido do percentual de reajuste baseado no preço do Diesel S-10, conforme variações reguladas pela ANTT, conforme Lei nº 13.703/2018

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

> 7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,50**% (**zero virgula cinco)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **40** % (**quarenta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **20**% (**vinte** por cento) a 40% (**quarenta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **12,51**% (**doze virgula cinquenta e um** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,50**% (**zero virgulo cinquenta** por cento) a **7,5**% (**sete virgula cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, d**7,5**% (**sete virgula cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução[A2]

9.2. O regime de execução do objeto será de-empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Vedação

9.12. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

9.12.1. A vedação fundamenta-se nas características e na forma de execução do objeto, que envolve a prestação integrada de serviços de transporte terrestre de cargas, com necessidade de gestão operacional centralizada, disponibilização e gerenciamento de veículos e condutores, cumprimento de rotas e prazos, movimentação, acondicionamento, coleta e entrega dos bens, além da responsabilidade integral pela execução dos serviços. Considerando a necessidade de coordenação e controle direto de toda a operação, entende-se que a execução do objeto por sociedade empresária apresenta-se mais adequada às necessidades da Administração.

9.12.2. Não será permitida a participação de entidades sem fins lucrativos.

9.12.3. A vedação fundamenta-se na natureza econômica e empresarial do objeto, que consiste na prestação remunerada e contínua de serviços especializados de transporte terrestre de cargas, demandando estrutura operacional compatível, disponibilização e gerenciamento de veículos e recursos necessários à execução, bem como assunção integral das responsabilidades decorrentes da execução contratual. A medida busca assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

9.13.1. A vedação fundamenta-se no fato de o objeto da presente contratação pública não se tratar de objeto de alta complexidade ou vulto desproporcional, sendo o mercado fornecedor amplamente capacitado para a execução integral e individual do contrato, prestigiando-se os princípios da eficiência, da celeridade processual e da clareza na responsabilização civil e contratual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Declaração de que o fornecedor não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **IV** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2 Comprovação da execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de operações de transporte da contratação, admitido o somatório de atestados.

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Não será exigida qualificação técnico-profissional específica, uma vez que o objeto não envolve atividade técnica sujeita à responsabilidade profissional perante conselho de fiscalização profissional. A capacidade de execução será aferida mediante os requisitos de qualificação técnico-operacional estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente a comprovação de experiência anterior compatível com a natureza, o quantitativo e a abrangência dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para a estimativa do valor da contratação, optou-se pela utilização dos parâmetros de quantidade de viagens e faixas de distância na Calculadora do Piso Mínimo de Frete da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por constituir referência regulatória e técnica aplicável à definição dos valores mínimos para as operações de transporte rodoviário de cargas abrangidas pela legislação.

10.2. A estimativa do valor global da contratação foi estruturada com base no histórico de movimentações de servidores do órgão, considerando o quantitativo anual estimado de 45 (quarenta e cinco) ocorrências de mudanças, bem como os parâmetros aplicáveis às operações de transporte de carga geral realizadas com veículos de 4 (quatro) eixos, observadas as características e as distâncias estimadas para cada operação.

10.3. Os valores obtidos mediante a Calculadora da ANTT correspondem aos pisos mínimos aplicáveis às operações de transporte rodoviário de cargas sujeitas à regulamentação, não constituindo, necessariamente, o preço final de contratação. Constituem, contudo, referência regulatória mínima para a formação dos preços das operações abrangidas pela legislação específica.

10.4. Consideraram-se, ainda, possíveis oscilações decorrentes das características das rotas, atualizações dos pisos mínimos de frete durante a vigência contratual, variações pontuais dos custos relacionados ao Vale-Pedágio Obrigatório – VPO e eventual necessidade de serviços ou recursos acessórios não contemplados nas matrizes básicas de quilometragem.

10.5. Em razão desses fatores, foi aplicada margem estimativa de 15% (quinze por cento) sobre os valores obtidos para cada faixa de distância, com a finalidade de conferir maior aderência do valor estimado às condições efetivas de mercado e proporcionar margem suficiente para a formulação das propostas pelos licitantes, sem prejuízo da observância dos pisos mínimos legalmente estabelecidos.

Estimativa de valor por faixa de distância

Faixa de distância	Quantidade Estimada de Operações	Valor Unitário de Referência – Piso Mínimo de Frete ANTT (R$)	Valor Total de Referência – Piso ANTT (R$)	Valor Total Estimado para fins de disputa, com margem de 15% (R$)
0 a 500 km	7	3.142,40	21.996,80	25.296,32
501 a 1.000 km	8	5.751,40	46.011,20	52.912,88
1.001 a 1.500 km	9	8.360,40	75.243,60	86.530,14
1.501 a 2.000 km	7	10.969,40	76.785,80	88.303,67
2.001 a 2.500 km	6	13.578,40	81.470,40	93.690,96
2.501 a 3.000 km	3	16.187,40	48.562,20	55.846,53
3.001 a 3.500 km	2	18.796,40	37.592,80	43.231,72
3.501 a 4.000 km	1	21.405,40	21.405,40	24.616,21
4.001 a 4.500 km	1	24.014,40	24.014,40	27.616,56
4.501 a 5.000 km	1	26.623,40	26.623,40	30.616,91
TOTAL	**45**	—	**459.706,00**	**528.661,90**

10.6. A estimativa considera, ainda, o modelo híbrido de atendimento adotado para a contratação, que permite a utilização da solução mais adequada a cada demanda, de acordo com o volume, as características dos bens, a distância, os prazos e a viabilidade logística, compreendendo:

10.6.1. Carga lotação (exclusiva): aplicável, conforme o caso concreto, às mudanças de médio e grande volume ou às operações que demandem a utilização exclusiva de veículo, observados os pisos mínimos de frete estabelecidos pela ANTT e, quando aplicável, o Vale-Pedágio Obrigatório, nos termos da Lei nº 10.209, de 2001;

10.6.2. Carga fracionada: aplicável, conforme o caso concreto, às mudanças de pequeno volume que possam ser transportadas conjuntamente com cargas de outros clientes, considerando-se, para fins de estimativa, os preços médios praticados no mercado para operações de cargas compartilhadas, observada a metodologia de pesquisa de preços adotada no processo;

10.6.3. Serviços correlatos para encaminhamento de cargas aos Correios: compreendem, quando demandados pela CONTRATANTE, serviços como embalagem, fornecimento de caixas e insumos, desmontagem, montagem e demais atividades necessárias à preparação e ao encaminhamento de bens de volume reduzido e compatíveis com o serviço postal, observados os preços obtidos mediante pesquisa de mercado.

10.7. Para as operações realizadas por carga fracionada e para os serviços correlatos relacionados ao encaminhamento de cargas aos Correios, os valores estimados constituirão parâmetros e limites de referência para as respectivas contratações, observadas as condições e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

10.8. Dessa forma, considerando o conjunto das soluções previstas, o valor estimado para a contratação anual dos serviços de transporte de mudanças, bens e cargas corresponde a R$ 459.706,00, com valor estimado para fins de disputa, considerada a margem de 15% (quinze por cento), de R$ 528.661,90.

10.9. Nas operações sujeitas ao Piso Mínimo de Frete Rodoviário de Cargas, os preços propostos e os valores decorrentes da execução contratual deverão observar os valores mínimos estabelecidos pela ANTT, vigentes para a respectiva operação, não sendo admitida a contratação ou execução em desacordo com os limites mínimos legalmente estabelecidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) **Programa:** 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

II) **Ação:** 2000 - Administração da Unidade

III) **PTRES:** 226045

IV) **ND:** 33.90.39

11.3.O valor anual estimado da contratação é de R$ 528.661,90 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária, observada a confirmação dos dados orçamentários complementares pela unidade competente.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 23 de outubro de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]* ***OU*** *[constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital* ***OU*** *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.46. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

.4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço (s));

> *4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .*

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado. [A16]

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. nstruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de

Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subopera~~ção ~~firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

~~5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da~~ presente ~~cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~

~~5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]~~

~~5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,~~ quaisquer ~~informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~

~~5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~

> ~~5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~

~~5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de~~ dados ~~pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~

~~5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]~~

~~6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]~~

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

> ~~6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
>
> ~~6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

~~**OU**~~

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas~~ ou ~~não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]~~

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25] .

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

~~8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de~~ 25% ~~(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]~~

~~8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à~~ prévia ~~aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada~~ a ~~celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~**9. FORO**~~

~~9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133~~, de ~~2021.~~

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARTINA SANCHES GUENTHER

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:33:40.

VINICIUS GOULART FONTES

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:34:51.

ILANNA ROCHA BRANDAO

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:41:19.

FABIANE FERREIRA CALDEIRA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 15:43:02.